Quinta-feira, 30 de Outubro de 1975 I SÉRIE — Número 54

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Presidência da República:

Portaria n.º 97/75:

Distribui o saldo de uma verba geral da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1975.

Ministérios da Indústria e Comércio e dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Suspende os órgãos sociais da empresa Listas Telefónicas de Moçambique, Limitada, e nomeia em sua substituição uma comissão administrativa.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 98/75:

Distribui uma verba inscrita na tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1975.

Ministérios da Agricultura, de Estado na Presidência e das Finanças:

Portaria n.º 99/75:

Providencia no sentido de dotar os Serviços e organismos integrados no Ministério da Agricultura com o pessoal indispensável às tarefas prioritárias que lhes estão cometidas.

Ministério da Saúde:

Despachos:

Estabelece as normas por que devem ser reguladas as visitas aos hospitais.

Extingue a Associação dos Dadores de Sangue e a Sociedade Humanitária Cruz do Oriente.

Cria a subcomissão administrativa do Fundo liquidatário dos hospitais, clínicas e consultórios privados na província de Sofala e define a sua constituição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Portaria n.º 97/75

de 30 de Outubro

Tornando-se necessário distribuir o saldo da verba do capítulo 10.º, artigo 3332.º, n.º 3), alínea *c*), da tabela orçamental de despesa ordinária para o corrente ano económico, e tendo-se estabelecido como critério considerar as províncias mais afectadas pela guerra como prioritárias;

É distribuído como abaixo se discrimina o saldo da verba geral da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1975:

Capítulo 10.º, artigo 3332.º, n.º 3), alínea *c*) — Encargos gerais: Subsídios: Outros subsídios: Às províncias para os seus orçamentos privativos:

Província do Maputo	1 000 000$00
Província de Gaza	2 000 000$00
Província de Inhambane	1 000 000$00
Província de Sofala	4 500 000$00
Província de Manica	4 500 000$00
Província de Tete	4 500 000$00
Província da Zambézia	4 000 000$00
Província de Nampula	1 000 000$00
Província de Cabo Delgado	5 000 000$00
Província do Niassa	4 500 000$00
Total	32 000 000$00

Presidência da República, 28 de Outubro de 1975. — O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

A empresa Listas Telefónicas de Moçambique, Limitada, ao constituir-se, chamou a si a obrigação de preparar, actualizar e editar as listas de assinantes da rede telefónica nacional.

Embora integrada no sector privado, a sua actividade insere-se no domínio da satisfação de necessidades colectivas cuja prossecução importa acautelar, tanto mais urgentemente quanto é certo verificar-se uma situação de abandono da empresa por parte dos seus órgãos sociais.

Deste modo, a fim de se garantir o necessário funcionamento da referida empresa, impõe-se ao Governo o recurso aos Decretos-Leis n.ºs 16/75, de 13 de Fevereiro, e 18/75, de 9 de Outubro, pelo que os Ministros da Indústria e Comércio e dos Transportes e Comunicações determinam:

1.º A imediata suspensão dos órgãos sociais da empresa e a sua substituição por uma comissão administrativa.

2.º A nomeação dos seguintes elementos para constituírem a comissão administrativa criada:

Presidente — Rufino Cabral.
Vogais — Alberto Mulandela Tembe e Massassane Dima Joaquim.

3.º A empresa Listas Telefónicas de Moçambique, Limitada, mantendo embora a sua estrutura de empresa privada, e sem que tal signifique a sua integração na orgâ-

nica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficará subordinada na sua actividade e administração às instruções e superintendência daqueles Serviços.

Lourenço Marques, 29 de Outubro de 1975. — O Ministro da Indústria e Comércio, Substituto, *Joaquim Ribeiro de Carvalho.* — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Luís Cabaço.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 98/75

de 30 de Outubro

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Agricultura e Florestas;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

O Ministro da Agricultura manda:

É distribuída como abaixo se discrimina a seguinte verba global da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1975:

Capítulo 7.º, artigo 2666.º, n.º 3) — Serviços de Fomento: Serviços de Agricultura e Florestas: Círculo do Centro: Repartição Provincial da Beira: Pagamento de serviços: Diversos serviços: Campanha fitossanitária:

Repartição Provincial da Beira

Despesas com o pessoal:

1) Outras despesas com o pessoal:

a) Ajudas de custo	13 500$00
Pagamento de serviços:	
2) Diversos serviços:	
a) Trabalhadores (salários, alimentação, vestuário, agasalhos, transportes e outras despesas)	13 500$00
Soma	27 000$00
Décimo retido	3 000$00
Total	30 000$00

Ministério da Agricultura, 18 de Agosto de 1975. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho.*

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DE ESTADO NA PRESIDÊNCIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 99/75

de 30 de Outubro

Considerando a necessidade de se providenciar no sentido de dotar os Serviços e organismos integrados no Ministério da Agricultura com o pessoal indispensável às tarefas prioritárias que lhes estão cometidas;

Os Ministros da Agricultura, de Estado na Presidência e das Finanças, no uso da competência que lhes é conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/75, determinam:

1.º Sempre que a conveniência de serviço o exija, os Serviços e organismos integrados no Ministério da Agricultura poderão, depois de previamente autorizados pelo respectivo Ministro, preencher lugares criados e não dotados nos seus quadros, utilizando as disponibilidades das verbas destinadas ao pessoal dos respectivos quadros aprovados por lei, do pessoal contratado e do pessoal assalariado do quadro permanente, desde que não excedam o total das verbas disponíveis atribuídas aos mesmos quadros.

2.º Das modificações feitas nas dotações dos lugares, nos termos do número anterior, deverá ser dado imediato conhecimento aos Serviços de Finanças.

Lourenço Marques, 14 de Outubro de 1975. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho.* — O Ministro de Estado na Presidência, *José Óscar Monteiro.* — O Ministro das Finanças, *Salomão Munguambe.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

O Decreto-Lei n.º 19/75, de 20 de Fevereiro, estabeleceu as normas por que devem ser reguladas as visitas aos hospitais.

Nesta conformidade, e nos termos do § 2.º do artigo 3.º do referido decreto-lei, o Ministro da Saúde determina:

1. São proibidas visitas aos doentes internados nos Serviços de Reanimação e Infecto-Contagiosos.
2. Para salvaguardar a tranquilidade dos doentes e o normal funcionamento dos Serviços de Internamento, deverá ser evitado que cada doente tenha simultaneamente mais que dois visitantes.
3. Poderão ser proibidas visitas a doentes por indicação expressa do seu médico assistente ou director dos respectivos Serviços.
4. O horário tipo será das 16.30 às 18 horas.
5. Sempre que as instalações hospitalares e o estado dos doentes o permitam, a visita será efectuada em compartimentos afastados das unidades de internamento.
6. Não é permitida a entrada nos Serviços de Internamento a visitantes com idade inferior a 10 anos.

Ministério da Saúde, 14 de Outubro de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins.*

Despacho

O Decreto-Lei n.º 5/75, de 19 de Agosto, determinou que todas as actividades relativas a tratamento e prevenção da doença são da exclusiva responsabilidade do Estado.

Os organismos Associação dos Dadores de Sangue e Sociedade Humanitária Cruz do Oriente dirigiam a sua actividade fundamental para a prestação de cuidados médicos e assistenciais.

De acordo com o citado decreto-lei determino:

São extintas a Associação dos Dadores de Sangue e a Sociedade Humanitária Cruz do Oriente.

A universalidade dos bens e direitos que estavam afectos a estes dois organismos passam a ficar imediatamente sob o controlo e à disposição do Ministério da Saúde, a quem compete determinar o seu destino e utilização.

Ministério da Saúde, 17 de Outubro de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins.*

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 45/75, de 6 de Setembro, foi criada a comissão administrativa do Fundo liquidatário dos hospitais, clínicas e consultórios privados.

Havendo agora necessidade da criação de subcomissões administrativas a nível provincial;

Determino:

1 É criada a subcomissão administrativa do Fundo liquidatário dos hospitais, clínicas e consultórios privados na província de Sofala, constituída pelos seguintes elementos:

Reinaldo Vieira Pinto.
Fernando Dias Coelho.
Sam Patel.
Maria da Natividade Malafaia

2. Esta subcomissão deverá enviar relatório das suas actividades à Comissão Administrativa Nacional.

Ministério da Saúde, 20 de Outubro de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins.*

Preço — 4$00

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE